



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL N.º 1.200/2016

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento Geral do município, um Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 101.171,82 (cento e um mil, cento e setenta e um reais e oitenta e dois centavos), discriminado por seu elemento de despesa e fonte de recurso, conforme segue:

ÓRGÃO.....	05	– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unid. Orçam.:.....	01	– Diretoria de Educação
Função.....	12	– Educação
SubFunção.....	361	– Ensino Fundamental
Programa.....	1001	– Educação de Qualidade – Ensino Fundamental
Proj. / Ativ.:.....	2030	– Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Fonte de Recurso.....	0.3.22	–
Elem. Despesa	33.90.39	– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
R\$ 980,82		
	44.90.52	– Equipamentos e material permanente.....
	R\$ 46.242,00	

ÓRGÃO.....	05	– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unid. Orçam.:.....	01	– Diretoria de Educação
Função.....	12	– Educação
SubFunção.....	365	– Educação Infantil
Programa.....	1002	– Educação de Qualidade – Educação Infantil
Proj. / Ativ.:.....	2031	– Manutenção das Atividades da Educação Infantil
Fonte de Recurso....	0.3.22	–
Elem. Despesa	44.90.52	– Equipamentos e material permanente... R\$ 53.949,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo anterior serão obtidos nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, por superávit financeiro da Conta Bancária nº 20.889-2 (Banco do Brasil PAR).

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de abril (04) de dois mil e dezesseis (2016).

PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal